



AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 035/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600007.09.0011

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS BANDAS MARCIAIS DE ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO MATEUS/ES

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.328,18

DATA DA SESSÃO: Dia 26/08/2026, das 09h01 até 15h30

Data de Início das Propostas REQUERIDO

21/08/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Final das Propostas REQUERIDO

26/08/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Início de Lances REQUERIDO

26/08/2026

Hora de Início de Lances REQUERIDO

09:01

Data Final de Lances REQUERIDO

26/08/2026

Hora Final de Lances REQUERIDO

15:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2/30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 035/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 19.447/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600007.09.0011

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09h01 às 15h30

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS BANDAS MARCIAIS DE ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO MATEUS/ES**, por dispensa de licitação, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, composto ao todos por 05 (cinco) itens, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3/30

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
 - 3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4/30

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5/30

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00** (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Operador da Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Operador da Contratação Direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6/30

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7/30

- 6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS:

6.12.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.12.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8/30

- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.12.3 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja;

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9/30

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10/30

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11/30

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – *Minuta de Contrato*

São Mateus/ES, 20 de agosto de 2026.

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº.18.794/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12/30

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de instrumentos musicais para as bandas marciais de escolas pertencentes à rede municipal de ensino fundamental de São Mateus/ES.

1.2 Consoante ao Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, é prudente informar que os materiais a serem contratados, não se enquadram como sendo de luxo.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, deverá obedecer os seguintes elementos:

2.1.1. Natureza da Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no – Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei 14.133/2021;

2.1.2. Tipo de Licitação: Aquisição;

2.1.3. Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento sugeridos:

- **Modalidade:** Dispensa Eletrônica;
- **Regime de Execução:** Indireta;
- **Critério de julgamento:** “Menor preço por item”.

2.1.4. Remanescente de Contratação anterior: Não;

2.1.5. Admite Subcontratação: Não;

2.1.6. Admite Adesão: N/A;

2.1.7. Despesa com Audiência Pública: Não;

2.1.8. Necessário Licenciamento Ambiental: Não;

2.1.9. Possui Estudo Técnico Preliminar: Não;

2.1.10. Recurso de Convênio: Não;

2.1.11. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa a aquisição de instrumentos musicais para as bandas marciais das escolas pertencentes à rede municipal de ensino fundamental de São Mateus/ES. A necessidade imediata decorre da urgência em adquirir os materiais remanescentes que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 000024/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1830/2026. Naquela ocasião, não foi possível concluir a contratação em razão da ausência de propostas válidas e/ou do não atendimento às exigências estabelecidas no edital.

3.2. A renovação do acervo instrumental é técnica e pedagogicamente imprescindível, visto que grande parte dos instrumentos de percussão pertencentes às escolas foram adquiridos há mais de 10 anos. A vida útil desses equipamentos encontra-se comprometida, e a manutenção anual já não é suficiente para assegurar a precisão, a afinação, a responsividade sonora e a segurança no manuseio pelos estudantes. A continuidade do uso de materiais deteriorados reduz a eficiência das atividades e aumenta os custos com manutenções corretivas.

3.3. A aquisição garantirá a manutenção e o fortalecimento do Projeto Bandas nas Escolas, uma tradição presente há mais de 40 anos no município de São Mateus, que atua como importante ferramenta de difusão musical e transformação social. Além disso, a contratação atende ao cumprimento da Lei nº 11.769/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na grade curricular. Adicionalmente, o quantitativo solicitado foi ampliado para suprir a implantação do Projeto Escola Cívico-Militar. Este projeto será instalado em três unidades escolares situadas em bairros de alta vulnerabilidade social, após aprovação formal de suas respectivas Associações de Educação, Cultura e Sociedade (AECS). Dentro das diretrizes do modelo cívico-militar, a formação e o funcionamento de uma banda musical escolar são obrigatórios para integrar protocolos cívicos, formaturas e atos simbólicos.



3.4. Ressalta-se o caráter prioritário e urgente desta aquisição devido à aproximação do Desfile Cívico Municipal, agendado para setembro de 2026. Trata-se de um evento tradicional do calendário oficial do Município, que conta com a participação ativa das bandas escolares da rede pública. A ausência dos instrumentos ora pleiteados comprometerá significativamente a composição dos naipes instrumentais, a qualidade musical das apresentações e o alcance dos objetivos culturais e de integração comunitária do evento.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Em que pese o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Mateus/ES encontrar-se atualmente em fase de elaboração e consolidação regulamentar, a presente contratação cumpre rigorosamente o princípio do planejamento e da previsibilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A necessidade administrativa que motiva este certame possui plena consonância com os instrumentos de planejamento macroeconômico e orçamentário do Município. O objeto pretendido encontra-se devidamente alinhado e amparado na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificado dentro do **Projeto/Atividade “Aparelhamento da Rede Escolar – Mobiliários, equipamentos e materiais – Ensino Fundamental”**, sob o **Elemento de Despesa “Equipamento e Material Permanente”**, demonstrando a perfeita compatibilidade programática e a existência de Lastro Orçamentário adequado para a execução da despesa.

4.3. Trata-se, portanto, de uma despesa previsível e indispensável à continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, o que afasta qualquer alegação de falta de planejamento e convalida o pleno alinhamento da contratação ao interesse público e às metas orçamentárias vigentes.

5. CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 Para fins da presente contratação, segue condições gerais:

5.1.1 A empresa participante deverá ser especializada em ramo comercial compatível com o objeto da pretensa contratação, de modo a prestar tais serviços de acordo com as especificações oriundas do setor demandante e consequente unidade contratante, especialmente no quesito “qualidade”.

5.1.2 Não poderá haver emprego de menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso, bem como, menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.3 A empresa contratada não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 A empresa contratada não poderá possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

5.1.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão da prestação do serviço adjudicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14/30

5.1.7 A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.8 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

5.1.9 Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

5.1.10 Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

5.1.11 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

5.1.12 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

5.1.13 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

5.1.14 Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários de expediente normal desta municipalidade;

5.1.15 Em caso de divergência de especificação, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

5.1.16 Os materiais constantes do presente objeto, caracterizam-se como “material comum”.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Segue quadro contendo as especificações técnicas qualitativas e quantitativas, no tocante aos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	BUMBO DE MARCHA 20” x 10” 8 afinações com colete O TAMBOR (CORPO): feito com 4 lâminas maciças de madeira (Eucalipto transgênico, 30% mais denso que o eucalipto natural), com 6,2 mm de espessura, mais anel de reforço de 2,7mm nas bordas deixando o tambor mais resistente para altas afinações. Acabamento externo revestido com lâmina de poliéster e face interna impermeabilizada com seladora). Tambores formatados em moldes térmicos com dupla pressão (interna/externa). CANOAS: feitas de aço torneado com acabamento em resina de poliéster cor preta. PELES: feitas com filme de poliéster leitoso categoria Premium com espessura de 250 microns. AROS: feitos com 6 lâminas maciças de madeira Liptus, com 8mm de espessura após o mesmo acabamento dos tambores e impermeabilizados com seladora. PARAFUSOS DE AFINAÇÃO: com padrão Universal, cabeça quadrada, rosca M-6 e acabamento cromado. GARRAS ou presilhas de fixação do aro no tambor, fabricados com liga de alumínio, com acabamento em resina de poliéster eletrostático na cor	Unid.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15/30

	preto. COLETE: Ou Carrier fabricado com perfis de alumínio, com acabamento em resina eletrostática na cor branca. Contar com ombreiras de regulagem livre na abertura (inclinação), tripla regulagem de altura, adequando-se a várias estaturas. Os sistemas de fixação devem contar com encaixe preciso e aperto rápido. O apoio abdominal e as ombreiras contam com proteção interna de EVA (borracha sintética anti-manchas) de 10mm de espessura, assegurando conforto ergonômico à criança, na distribuição do peso do instrumento.		
02	BUMBO DE MARCHA 18" x 10" 8 afinações com colete O TAMBOR (CORPO): feito com 4 lâminas maciças de madeira (Eucalipto transgênico, 30% mais denso que o eucalipto natural), com 6,2 mm de espessura, mais anel de reforço de 2,7mm nas bordas. Acabamento externo revestido com lâmina de poliéster e face interna impermeabilizada com seladora. Tambor formatado em moldes térmicos com dupla pressão (interna/externa). CANOAS: feitas de aço torneado com acabamento em resina de poliéster cor preta. PELES: Feitas com filme de poliéster leitoso categoria Premium com espessura de 250 microns. AROS: feitos com 6 lâminas maciças de madeira (Eucalipto transgênico, 30% mais denso que o eucalipto natural), com 8mm de espessura após o mesmo acabamento dos tambores e impermeabilizados com seladora. PARAFUSOS DE AFINAÇÃO com padrão Universal, cabeça quadrada, rosca M-6 e acabamento cromado. GARRAS ou presilhas de fixação do aro no tambor, fabricados com liga de alumínio, com acabamento em resina de poliéster eletrostático na cor preto. COLETE: Ou Carrier fabricado com perfis de alumínio, com acabamento em resina eletrostática na cor branca. Contar com ombreiras de regulagem livre na abertura (inclinação), tripla regulagem de altura, adequando-se a várias alturas. Os sistemas de fixação devem contar com encaixe preciso e aperto rápido. O apoio abdominal e as ombreiras devem contar com proteção interna de EVA (borracha sintética anti-manchas) de no mínimo 10mm de espessura, assegurando conforto ergonômico à criança, na distribuição do peso do instrumento.	Unid.	8
03	CAIXA DE MARCHA 14" x 6 8 afinações com colete TAMBOR (CORPO): feito com 4 lâminas maciças de madeira (Eucalipto transgênico, 30% mais denso que o eucalipto natural), com 6,2 mm de espessura, mais anel de reforço de 2,7mm nas bordas. Acabamento externo revestido com lâmina de poliéster e face interna impermeabilizada com seladora). Formatada em moldes térmicos com dupla pressão (interna/externa). CANOAS: feitas de aço torneado com acabamento em resina de poliéster cor preta. PELE batadeira, feitas com filme de poliéster categoria Premium, leitoso com espessura de 250 microns com superfície porosa, e a pele resposta feita com filme cristal. AROS feitos com perfil de aço estampado de 1,6mm de espessura e acabamento com resina de poliéster eletrostático na cor preta. PARAFUSOS DE AFINAÇÃO com padrão Universal, cabeça quadrada, rosca M-6 e acabamento cromado. AUTOMÁTICO deve ser de sistema Gaveta (profissional) com base e estrutura ase feitas de zamac e demais componentes de aço. Superfície com acabamento em resina de poliéster eletrostático cor preta.	Unid.	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16/30

	Acompanhar esteira com 12 fios de aço. COLETE: Ou Carrier fabricado com perfis de alumínio, com acabamento em resina eletrostática na cor branca. Contar com ombreiras de regulagem livre na abertura (inclinação), tripla regulagem de altura, se adequando a várias estaturas. Os sistemas de fixação devem contar com encaixe preciso e aperto rápido. O apoio abdominal e as ombreiras devem contar com proteção interna de EVA (borracha sintética anti-manchas) de 10mm de espessura no mínimo, assegurando conforto ergonômico à criança, na distribuição do peso do instrumento.		
04	SURDO DE MARCHA 12" x 10" 6 afinações com colete TAMBOR (CORPO): feito com 4 lâminas maciças de madeira (Eucalipto transgênico, 30% mais denso que o eucalipto natural), com 6,2 mm de espessura, mais anel de reforço de 2,7mm nas bordas. Acabamento externo revestido com lâmina de poliéster e face interna impermeabilizada com seladora). Formatado em moldes térmicos com dupla pressão (interna/externa). CANOAS: feitas de aço torneado com acabamento em resina de poliéster cor preta. PELE: batadeira feita com filme de poliéster categoria Premium, leitoso com espessura de 250 microns e a pele resposta feita com filme de poliéster cristal com espessura de 175 microns. AROS: feitos com perfil de aço estampado de 1,6mm de espessura e acabamento com resina de poliéster eletrostático na cor preta. PARAFUSOS DE AFINAÇÃO com padrão Universal, cabeça quadrada, rosca M-6 e acabamento cromado. COLETE: Ou Carrier fabricado com perfis de alumínio, acabamento em resina eletrostática na cor branca. Contar com ombreiras de regulagem livre na abertura (inclinação), tripla regulagem de altura, se adequando a várias estaturas. Os sistemas de fixação devem contar com encaixe preciso e aperto rápido. O apoio abdominal e as ombreiras devem contar com proteção interna de EVA (borracha sintética anti-manchas) de 10mm de espessura no mínimo, assegurando conforto ergonômico à criança, na distribuição do peso do instrumento.	Unid.	9
05	SURDO DE MARCHA 13" x 10" 6 afinações com colete TAMBOR (CORPO): É feito com 4 lâminas maciças de madeira (Eucalipto transgênico, 30% mais denso que o eucalipto natural), com 6,2 mm de espessura, mais anel de reforço de 2,7mm nas. Acabamento externo revestido com lâmina de poliéster e face interna impermeabilizada com seladora). Tambores formatados em moldes térmicos com dupla pressão (interna/externa). CANOAS: feitas de aço torneado com acabamento em resina de poliéster cor preta. PELE batadeira feita com filme de poliéster categoria Premium, leitoso com espessura de 250 microns e a pele resposta feita com filme de poliéster cristal com espessura de 175 microns. AROS feitos com perfil de aço estampado de 1,6mm de espessura e acabamento com resina de poliéster eletrostático na cor preta. PARAFUSOS DE AFINAÇÃO com padrão, cabeça quadrada, rosca M-6 e acabamento cromado. COLETE: Ou Carrier fabricado com perfis de alumínio, com acabamento em resina eletrostática na cor branca. Contar com ombreiras de regulagem livre na abertura (inclinação), tripla regulagem de altura, adequando-e a várias estaturas. Os sistemas de fixação devem contar com encaixe preciso e aperto rápido. O apoio abdominal e as ombreiras devem contar com proteção interna de EVA (borracha sintética anti-manchas) de no mínimo 10mm de espessura, assegurando conforto	Unid.	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17/30

ergonômico à criança, na distribuição do peso do instrumento.		
---	--	--

7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

7.1. A quantitativo estabelecido para a presente contratação não decorre de estimativas genéricas, mas de rigoroso levantamento técnico e pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação. A memória de cálculo que fundamenta o quantitativo pleiteado originou-se do cruzamento estrutural de duas demandas institucionais: a necessidade de reposição de acervo obsoleto e a expansão obrigatória da rede.

7.2. Importante destacar, preliminarmente, que os itens e quantidades aqui solicitados correspondem estritamente aos itens fracassados no bojo do Pregão Eletrônico nº 000024/2026 (Processo Administrativo nº 1830/2026), reafirmando que a necessidade e a adequação deste quantitativo já foram previamente instruídas e aprovadas administrativamente.

7.3. A quantidade de 37 (trinta e sete) instrumentos musicais foi calculada com base nos seguintes parâmetros objetivos:

7.4. Parâmetro de Reposição e Desgaste (Fator Histórico): Levantamento patrimonial atestou que grande parte dos instrumentos de percussão pertencentes às bandas escolares possui mais de 10 (dez) anos de uso, encontrando-se com a vida útil severamente comprometida. A necessidade de substituição visa mitigar o aumento contínuo de custos com manutenções anuais corretivas, que já se mostram insuficientes.

7.5. Parâmetro de Expansão (Fator Cívico-Militar): A implantação formal do Projeto Escola Cívico-Militar em três unidades escolares, localizadas em áreas de alta vulnerabilidade social e devidamente canceladas por suas respectivas Associações de Educação, Cultura e Sociedade (AECS), gerou uma nova demanda compulsória. As diretrizes do referido projeto exigem, obrigatoriamente, a formação e o funcionamento de banda musical para a execução de protocolos cívicos e formaturas, impondo o acréscimo quantitativo de instrumentos.

7.6. Parâmetro de Urgência Temporal: O cálculo também considerou o dimensionamento mínimo de naipes instrumentais necessários para viabilizar a participação das bandas no tradicional Desfile Cívico Municipal, previsto no calendário oficial para o mês de setembro de 2026.

7.7. Distribuição Analítica e Fixação dos Quantitativos Para afastar qualquer risco de sobreposição ou ociosidade do material adquirido, a memória de cálculo foi individualizada por unidade escolar de destino, perfazendo o seguinte quantitativo global:

7.8. 05 (cinco) unidades de Bumbo de Marcha 20"x10" (Item 01): Destinados às escolas EMEF Ouro Negro, EMEF Vila Verde, EMEF Lilazina G. de Souza, EMEF Valério Coser e EMEFTI Egídio Bordoni (01 unidade para cada).

7.9. 08 (oito) unidades de Bumbo de Marcha 18"x10" (Item 02): Destinados às escolas EMEF Ouro Negro, EMEF M^a da Cunha Fundão, EMEF Vila Verde, EMEF Almir Queiroz, EMEF Santa Terezinha, EMEF Lilazina G. de Souza, EMEF Valério Coser e EMEFTI Egídio Bordoni (01 unidade para cada).

7.10. 08 (oito) unidades de Caixa de Marcha 14"x6" (Item 03): Destinados às escolas EMEF Ouro Negro, EMEF M^a da Cunha Fundão, EMEF Vila Verde, EMEF Almir Queiroz, EMEF Valério Coser e EMEFTI Egídio Bordoni (01 unidade para cada), e EMEF Lilazina G. de Souza (02 unidades).

7.11. 09 (nove) unidades de Surdo de Marcha 12"x10" (Item 04): Destinados às escolas EMEF Ouro Negro, EMEF M^a da Cunha Fundão, EMEF Vila Verde, EMEF Almir Queiroz, EMEF Santa Terezinha, EMEF Valério Coser e EMEFTI Egídio Bordoni (01 unidade para cada), e EMEF Lilazina G. de Souza (02 unidades).

7.12. 07 (sete) unidades de Surdo de Marcha 13"x10" (Item 05): Destinados às escolas EMEF Dora A. Silveiras, EMEFTI Egídio Bordoni e EMEF Ver. Laurindo Samaritano (01 unidade para cada), e EMEF M^a Aparecida S. S. Filadelfo e ECORM M^a Francisca N. Coutinho (02 unidades para cada).

7.13. Resta comprovado, portanto, que os quantitativos se encontram devidamente fundamentados nas reais necessidades de consumo e dimensionados conforme as demandas específicas de cada unidade de ensino listada, garantindo a eficiência da despesa pública.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

8.1. A solução escolhida, consubstanciada na aquisição de instrumentos musicais novos, configura-se como a alternativa técnica, administrativa e economicamente mais vantajosa e eficiente para o Município de São Mateus/ES.

8.2. Sob o aspecto técnico e econômico, a opção pela manutenção corretiva ou mero reparo do acervo



existente foi formalmente descartada, uma vez que grande parte dos instrumentos percussivos que compõem o atual patrimônio escolar possui mais de 10 (dez) anos de uso, encontrando-se com sua vida útil severamente comprometida. A insistência na recuperação de materiais deteriorados elevaria de forma contínua e antieconômica os custos com manutenções anuais, sem garantir a responsividade, a precisão sonora, a afinação e a segurança necessárias ao manuseio adequado pelos estudantes.

8.3. Administrativamente, a escolha por prosseguir com a aquisição por meio de novo certame ampara-se no princípio da continuidade do serviço público, visto que os bens ora pleiteados correspondem exatamente aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 000024/2026 (Processo Administrativo nº 1830/2026). A paralisação desta aquisição inviabilizaria o funcionamento adequado das Bandas Marciais da rede, gerando prejuízo direto ao erário e à comunidade escolar.

8.4. Sob a ótica legal e pedagógica, a solução adotada é a única capaz de assegurar o cumprimento adequado da Lei Federal nº 11.769/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música, garantindo suporte material para a disciplina de Musicalização nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ademais, a aquisição permitirá a manutenção e o aprimoramento do Projeto Bandas nas Escolas, uma política pública tradicional no município há mais de 40 (quarenta) anos, reconhecida como fundamental para a transformação social e cultural dos alunos.

8.5. Por fim, a aquisição de novos bens permanentes é a única alternativa hábil para absorver a nova demanda gerada pela implantação do Projeto Escola Cívico-Militar em três unidades escolares. As diretrizes deste modelo educacional exigem compulsoriamente o funcionamento de bandas para a execução de solenidades, formaturas e rituais cívicos. Somado a isso, a compra garante em tempo hábil a composição necessária dos naipes instrumentais para o tradicional Desfile Cívico Municipal, previsto para setembro de 2026, evitando o comprometimento das apresentações oficiais.

9. DA SUSTENIBILIDADE:

9.1. Em estrito atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, insculpido no art. 5º, bem como ao art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação foi planejada observando diretrizes de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e social.

9.2. No que tange à especificação dos materiais, as exigências técnicas estabelecem que os corpos dos tambores (bumbos, caixas e surdos de marcha) sejam confeccionados com lâminas maciças de madeira de Eucalipto transgênico. A padronização por este tipo de madeira garante o uso de matéria-prima proveniente de fontes renováveis e de rápido crescimento, evitando a exploração predatória de florestas nativas e mitigando o impacto ambiental da cadeia produtiva. Adicionalmente, as ferragens e suportes exigem acabamento em resina de poliéster eletrostático, um processo de pintura que se destaca por ser menos agressivo ao meio ambiente.

9.3. A especificação técnica também foi desenhada focando no aumento do ciclo de vida útil do objeto, princípio basilar da eficiência do gasto público. O eucalipto utilizado seja 30% (trinta por cento) mais denso que o eucalipto natural e que os instrumentos possuam anel de reforço nas bordas. Tais características técnicas conferem resistência superior para suportar altas afinações e o manuseio constante pelos alunos, prolongando a durabilidade dos instrumentos, retardando a necessidade de novas aquisições corretivas e, consequentemente, reduzindo a geração de resíduos sólidos a longo prazo.

9.4. Sob a dimensão social da sustentabilidade, a contratação cumpre função essencial ao viabilizar a infraestrutura material para o ensino de música nas escolas e para a implantação do Projeto Escola Cívico-Militar, o qual abrangerá unidades escolares situadas em bairros de alta vulnerabilidade social. A aquisição atua diretamente na inclusão, garantindo que o estudante tenha acesso à música como instrumento de transformação social, desenvolvimento cognitivo e cidadania.

10.1 DO VALOR ESTIMADO:

10. O valor estimado, deverá ser realizado pelo setor de Compras, em obediência aos regramentos para tal, devendo, portanto, elaborar Quadro Demonstrativo de Preços Unitários para consequente análise por parte desta Secretaria a título de ratificação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19/30

3.048 - APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR – MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 150000250000

Ficha: 129

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma UNICA.

12.2 Prazo de entrega: 30 dias

12.3 O recebimento será PROVISÓRIO por até 15 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;

12.4 **Frete:** Por conta da contratada;

12.5 **Local de entrega do produto:** Setor de Almoxarifado da PMSM, situado no seguinte endereço: Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro Carapina, CEP 29.930.010, São Mateus/ES - Ao lado da "Farmácia Indiana". Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Forma de contato para entrega: almoxarifadocentral@saomateus.es.gov.br.

12.6 Lista de Unidades da Rede Municipal a serem atendidas com a aquisição:

Unidade Escolar
EMEF DORA A. SILVARES
EMEF OURO NEGRO
EMEF M ^a DA CUNHA FUNDÃO
EMEF M ^a APARECIDA S. S. FILADELFO
EMEF VILA VERDE
EMEF ALMIR QUEIROZ
EMEF MARIZETE V. NASCIMENTO
EMEF SANTA TEREZINHA
EMEFTI AYRTON SENNA
EMEF LILAZINA G. DE SOUZA
EMEF VALÉRIO COSER
EMEF PROF. JOÃO PINTO DE SOUZA
EMEF DR. ARNÓBIO A. DE HOLANDA
EMEFTI EGÍDIO BORDONI
EMEF VER. LAURINDO SAMARITANO.
ECORM M ^a FRANCISCA N. COUTINHO
EMEF CÔRREGO DO MILANEZ

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Da Indicação dos Servidores:

13.1.1 Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

NOME:	Katya de Souza Fernandes Dias
CARGO:	Professor B
Nº MATRÍCULA:	67.373
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	074.252.437-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

20/30

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	Dionny Felipe
Nº MATRICULA:	69.289
CARGO:	Professor B
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	106.61.017-35

13.2 Da forma detalhada como se dará a condições de fiscalização:

13.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.2.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir das assinaturas no contrato.

15.1 DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL:

15.1 Nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado por meio de aditivo, devidamente formalizado, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21/30

Licitante;

- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

16.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

16.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

16.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

16.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços.

17.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

17.3 Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

17.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.

17.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

18.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

18.3 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

18.4 Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

18.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

18.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

18.7 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesas que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução deste contrato.

18.8 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por



servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

18.9 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

18.10 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

18.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

20. Da Qualificação Econômico-Financeira:

20.1 Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja;

21. Das Infrações Administrativas e Sanções:

21.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

23/30

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

II. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V. Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.3 As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.

21.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24/30

inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

21.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço/produto licitado:

22.1.1 Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

22.1.2 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

22.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço/material;

22.1.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

23.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 21 de Julho de 2026.

Elaborado por:

KATYA DE SOUZA FERNANDES DIAS

Professor B

Nº matrícula: 67.373

Aprovado por:

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação Interina

Nº Decreto: 18.794/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

25/30

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA**, nomeada pelo Decreto n.º 18.794/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **19447/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 035/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS BANDAS MARCIAIS DE ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objetos da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir das assinaturas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

NOME:	Katya de Souza Fernandes Dias
CARGO:	Professor B
Nº MATRÍCULA:	67.373
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	074.252.437-09

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	Dionny Felipe
Nº MATRÍCULA:	69.289
CARGO:	Professor B
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	106.61.017-35



3.2 Da forma detalhada como se dará a condições de fiscalização:

- 3.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.2.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.2.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.2.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.2.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.2.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

3.3 Condições de Entrega / Execução

- 3.3.1 *O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma ÚNICA.*
- 3.3.2 *Prazo de entrega: 30 dias*
- 3.3.3 O recebimento será PROVISÓRIO por até 15 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;
- 3.3.4 **Frete:** Por conta da contratada;
- 3.3.5 **Local de entrega do produto:** Setor de Almoxarifado da PMSM, situado no seguinte endereço: Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro Carapina, CEP 29.930.010, São Mateus/ES - Ao lado da "Farmácia Indiana". Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- 3.3.6 Forma de contato para entrega: almoxarifadocentral@saomateus.es.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

27/30

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

7.3 Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

7.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

8.3 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

8.4 Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

8.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

8.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

8.7 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesas que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução deste contrato.

8.8 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

8.9 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.



8.10 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

29/30

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.9 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.9.1 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.10 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

30/30

- 10.10.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.10.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.11 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 10.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.11.3 Indenizações e multas.
- 10.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- XXXXX**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)